



VETO TOTAL N.º 26 ao **PROJETO DE LEI N.º 13.150** do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que assegura gratuidade no acesso de acompanhante de pessoa com deficiência nos casos e locais que especifica.

PARECER 906

Retorna para análise, nos termos do art. 207, inciso I, do Regimento Interno, a presente proposta, por força de oposição de **VETO TOTAL** pelo Sr. Alcaide à matéria, que extrapola a competência municipal, ferindo dessa forma o pacto federativo.

Em que pese a louvável e pertinente preocupação do ilustre autor em apresentar a referida propositura, prevendo gratuidade no acesso de acompanhante de pessoa com deficiência nos casos e locais que especifica.

A d. Procuradoria Jurídica desta Casa, em seu r. **Parecer n.º 1.514**, se manifesta pela manutenção do veto, alegando vícios de inconstitucionalidade, de modo que, invade diretamente a esfera de ente federativo superior.

Face ao exposto, este relator manifesta voto pela **manutenção ao veto total**.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2024.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

“Eng.º Marcelo Gastaldo”

Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA

“Edicarlos – Vetor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



